



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 10 de janeiro de 2020.

OFÍCIO GP N° 011/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do REQUERIMENTO N° 369/19, de autoria do nobre vereador LEANDRO AVELINO, referentes às calçadas irregulares, seguem abaixo as respectivas respostas, conforme manifestação da Subsecretaria de Controle Urbano (Contru) da Secretaria de Urbanismo (Seurb), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete:

1) Os proprietários dos imóveis com calçadas irregulares têm sido notificados e multados?

Resposta: Sim, os proprietários são notificados e posteriormente autuados em caso de não atendimento, nos termos da Lei Complementar nº 245/1999 e suas alterações posteriores.

2) A Prefeitura tem dado um prazo limite para que os proprietários dos imóveis regularizem suas calçadas?

Resposta: O prazo para execução do passeio público é de 90 (noventa) dias.

3) Quantos funcionários existem para realizar esse trabalho de fiscalização?

Resposta: O Município se encontra dividido em 46 (quarenta e seis) setores fiscais e possui o mesmo número de Agentes de Fiscalização.

4) A Prefeitura tem a intenção de solucionar o problema das calçadas em vias de grande tráfego de pedestres, cobrando depois dos proprietários desses imóveis?

Resposta: Cumpre à Administração Municipal atuar em conformidade com o disposto na Lei mencionada no item 1, alterada pela Lei Complementar Nº 833/2019, bem como com o Plano de Mobilidade Urbana do Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito